

## Nota Informativa 13 – março de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

### Resumo da Legislação Publicada Até 18.mar.2020

#### E

### Listagem das Atividades que Encerram e Não Encerram

#### COVID-19

## LEGISLAÇÃO

# COVID-19

---

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia.

Na sequência desta declaração, têm vindo a ser aprovadas e publicadas no Diário da República um conjunto de medidas destinadas aos cidadãos, às empresas e às entidades públicas e privadas, relativas à infeção epidemiológica por COVID-19.

O Diário da República Eletrónico disponibiliza este conjunto de medidas por áreas temáticas. Consulte aqui.

**Nota.** — Os diplomas que tenham sido alterados e ou retificados estão disponíveis na sua versão consolidada para facilitar a sua consulta.

### DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 14-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-18**

Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública

**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 15-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 3º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-18**

Autorização da declaração do estado de emergência

### MEDIDAS RELATIVAS À PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO DE INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR COVID-19

**DECRETO-LEI N.º 10-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-13**

Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

### MEDIDAS DESTINADAS AOS CIDADÃOS, ÀS EMPRESAS, ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E AOS PROFISSIONAIS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-13**

Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19

## MEDIDAS DE APOIO E PROTEÇÃO A TRABALHADORES E A EMPREGADORES

### **PORTARIA N.º 71-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-15**

Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial

### **DESPACHO N.º 2836-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 43/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-02**

Ordena aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19)

### **DESPACHO N.º 2875-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-03**

Adota medidas para acautelar a proteção social dos beneficiários que se encontrem impedidos, temporariamente, do exercício da sua atividade profissional por ordem da autoridade de saúde, devido a perigo de contágio pelo COVID-19

### **DESPACHO N.º 3103-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 48/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-09**

Operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19

## MEDIDAS QUE COMPORTAM RESTRIÇÕES A ATIVIDADES ECONÓMICAS

### **DESPACHO N.º 3298-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-13**

Declaração de situação de alerta em todo o território nacional

### **DESPACHO N.º 3299/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, SÉRIE II DE 2020-03-14**

Determina o encerramento dos bares todos os dias às 21 horas

### **DESPACHO N.º 3301-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15**

Medidas excecionais e temporárias relativas à suspensão do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais como forma de combate à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19

### **DESPACHO N.º 3301-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15**

Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19

**PORTARIA N.º 71/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-A/2020, SÉRIE I DE 2020-03-15**

Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas

**MEDIDAS RELATIVAS ÀS RESTRIÇÕES DE MOBILIDADE E TRANSPORTES****DESPACHO N.º 3186-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10**

Suspensão de voos das zonas de Itália mais afetadas - Emilia-Romagna, Piemonte, Lombardia e Veneto

**DESPACHO N.º 3186-D/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10**

Suspensão de voos de Itália

**DESPACHO N.º 3298-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-13**

Determina a interdição do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-16**

Repõe, a título excepcional e temporário, o controlo documental de pessoas nas fronteiras no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

**DESPACHO N.º 3372-C/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 3.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-17**

Reconhece a necessidade da declaração da situação de calamidade no município de Ovar

**DESPACHO N.º 3427-A/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-18**

Interdita o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal de todos os voos de e para países que não integram a União Europeia, com determinadas exceções

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-D/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 56/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-19**

Declara a situação de calamidade no município de Ovar, na sequência da situação epidemiológica da Covid-19

**MEDIDAS RELATIVAS À SAÚDE E PROTEÇÃO À FAMÍLIA****DESPACHO N.º 3186-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-10**

Cria, na dependência da diretora-geral da Saúde, enquanto autoridade de saúde nacional, a Linha de Apoio ao Médico (LAM), sediada na Direção-Geral da Saúde

**DESPACHO N.º 3219/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 50/2020, SÉRIE II DE 2020-03-11**

Aquisição imediata, por todas as unidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde, dos medicamentos, dispositivos médicos e equipamentos de proteção individual, para reforço dos respetivos stocks em 20 %

**DESPACHO N.º 3300/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, SÉRIE II DE 2020-03-15**

Medida de carácter excepcional e temporário de restrição do gozo de férias durante o período de tempo necessário para garantir a prontidão do SNS no combate à propagação de doença do novo coronavírus

**DESPACHO N.º 3301/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, SÉRIE II DE 2020-03-15**

Regras em matéria de articulação entre a assistência à família e a disponibilidade para a prestação de cuidados, como forma de garantir a continuidade da resposta do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

**DESPACHO N.º 3301-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15**

Determina a suspensão de toda e qualquer atividade de medicina dentária, de estomatologia e de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis

**DESPACHO N.º 3301-E/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15**

Delega nos dirigentes máximos, órgãos de direção ou órgãos de administração, dos órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial do Ministério da Saúde, a competência para autorizar a contratação de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego a termo, pelo período de quatro meses, tendo em vista o reforço de recursos humanos necessário à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da pandemia COVID-19

**DESPACHO N.º 3427-B/2020 – DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 55/2020, 1º SUPLEMENTO, Série II de 2020-03-18**

Suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais no âmbito da COVID-19

## MEDIDAS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**DESPACHO N.º 3301-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52-B/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-15**

Adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19

**DESPACHO N.º 3372-B/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 2º SUPLEMENTO, SÉRIE II DE 2020-03-17 130366462**

Negócios Estrangeiros - Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros  
Adapta às especificidades do Ministério dos Negócios Estrangeiros o regime de isolamento profilático dos funcionários ou trabalhadores em funções nos serviços periféricos externos, bem como aos estagiários do PEPAC-MNE

## REQUISIÇÃO CIVIL

### **RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 10-C/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-17**

Reconhece a necessidade de se proceder à requisição civil dos trabalhadores portuários em situação de greve até ao dia 30 de março de 2020

### **PORTARIA N.º 73-A/2020 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 54/2020, 1.º SUPLEMENTO, SÉRIE I DE 2020-03-17**

Procede à requisição civil de trabalhadores da estiva e portuários

## MEDIDAS APROVADAS PELAS REGIÕES AUTÓNOMAS

### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

#### **DESPACHO N.º 331/2020 - JORNAL OFICIAL DOS AÇORES - 2.ª SÉRIE DE 2020-03-05**

Ato do Jornal Oficial dos Açores

Fixa o prazo de cinco dias uteis para os empregadores públicos elaborarem um plano de contingência para o Coronavírus (COVID-19), alinhado com as orientações emanadas pela Direção Regional da Saúde (DRS)

#### **DESPACHO N.º 385/2020 - JORNAL OFICIAL DOS AÇORES - 2.ª SÉRIE DE 2020-03-13**

Ato do Jornal Oficial dos Açores

Declara situação de alerta em todo o território da Região Autónoma do Açores, até ao dia 31 de março de 2020, inclusive, tendo em consideração a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia

### REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### **DESPACHO N.º 100/2020 - JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2.ª SÉRIE DE 2020-03-13**

Declara a Situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira

#### **DESPACHO N.º 101/2020 - JORNAL OFICIAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2.ª SÉRIE DE 2020-03-14**

Adita novas medidas às constantes do Despacho n.º 100/2020, de 13 de março que declarou a situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira

## **ANEXO I - encerram como se segue:**

### **1. Atividades recreativas, de lazer e diversão:**

- Restaurantes e cafés-concerto;
- Casas de fado;
- Discotecas e salões de dança;
- Bares;
- Salas de festas;
- Galerias de arte e de exposições;
- Circos;
- Parques de diversões, feiras e similares;
- Parques aquáticos;
- Jardins zoológicos;
- Parques recreativos para crianças;
- Quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer;
- Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

### **2. Atividades culturais e artísticas:**

- Auditórios;
- Cinemas;
- Teatros;
- Museus e Monumentos Nacionais;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas.
- Pavilhões de congressos;
- Salas de concertos;
- Salas de conferências;
- Salas de exposições.
- Salas polivalentes e pavilhões multiusos;

### **3. Atividades desportivas:**

- Campos de futebol, rugby e similares;
- Pavilhões ou recintos fechados;
- Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
- Campos de tiro;
- Courts de ténis, padel e similares;
- Pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares;
- Piscinas;
- Rings de boxe, artes marciais e similares;
- Circuitos permanentes de motos, automóveis e similares;
- Velódromos;
- Hipódromos e pistas similares;
- Pavilhões polidesportivos;
- Ginásios e academias;
- Pistas de atletismo;
- Estádios.

#### **4. Espaços abertos e via pública:**

- Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares;
- Provas e exposições náuticas
- Provas e exposições aeronáuticas;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

#### **5. Actividades de jogos e apostas:**

- Casinos;
- Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Salões de jogos;
- Salões recreativos;
- Quaisquer locais específicos de apostas ou equiparáveis.

#### **6. Actividades de hospitalidade e restauração, salvo no que concerne ao fornecimento de refeições em regime de take-away ou entregas ao domicílio:**

- Tabernas e adegas;
- Cafeterias, bares e afins;
- Chocolaterias, gelatarias, casas de chá e similares;
- Restaurantes, restaurantes self-service e similares;
- Bares-restaurante;
- Bares e restaurantes de hotel;
- Esplanadas.

## **ANEXO II - permanecem em funcionamento com observação das regras já estabelecidas:**

### **1. Estabelecimentos comerciais:**

Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis e motocicletas;  
Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;  
Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;  
Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados;  
Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de material de bricolage em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de material óptico, em estabelecimentos especializados;  
Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;

Comércio a retalho em mercados de produtos alimentares, bebidas e tabaco;  
Comércio efectuado por meio de distribuidores automáticos.

## 2. Actividades de prestação de serviços:

Serviços de entrega ao domicílio;  
Manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, de suas peças e acessórios;  
Manutenções e reparações ao domicílio;  
Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;  
Confecção de refeições prontas a levar para casa;  
Actividades de limpeza, desinfectação, desratização e similares;  
Reparação de computadores e equipamento periférico, de equipamentos de comunicação, de electrodomésticos e de outros bens de consumo similares;  
Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;  
Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;  
Serviços públicos essenciais;  
Serviços bancários, financeiros e seguros;  
Actividades funerárias e conexas.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento Financeiro.

Saudações Associativas,

A Direção,